PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 4/67

SÚMULA: Concede isenção de impostos.

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, a partir do exercício em que iniciem a construção de sua sua sede própria nesta cidade, os estabelecimentos bancários, de cujo capital a União participe majoritàriamente.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 10 de abril de 1967.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

D/A/S-

PROCESSO.....066.....
PROJETO DE LEI...005/67...
AUTORIA...Executivo...
.....